

Florinda Veiga

De: Marta Abreu <mabreu@bportugal.pt>
Enviado: quarta-feira, 2 de Março de 2016 20:14
Para: Perguntas / Requerimentos
Cc: Célia Maria Oliveira
Assunto: FW: Envio de Requerimento ao banco de portugal
Anexos: rq46-xiii-1ei.pdf; GOV_2016_0059 - Requerimento 46_XIII.pdf

Exmos Senhores,
Junto remeto resposta do Banco de Portugal ao Requerimento 46/XIII/1EI.
Com os melhores cumprimentos,
Marta Abreu

Marta Abreu

Chefe do Gabinete Chief of Staff

BANCO DE PORTUGAL

Gabinete do Governador Office of the Governor

Rua do Comércio, 148 | 1100-150 Lisboa
T +351 213213247 | Ext. 23247
mabreu@bportugal.pt | www.bportugal.pt

From: <Requerimentos.Perguntas@ar.parlamento.pt>
To: <governador@bportugal.pt>
Date: 01-02-2016 15:57
Subject: Envio de Requerimento à banco de portugal

Para os devidos efeitos, tenho a honra de remeter a V. Exa o Requerimento apresentada/o por vários Senhores Deputados, registado com o n.º 46/XIII/1EI.
Tendo em conta o Regimento da Assembleia da República, o prazo para resposta aos requerimentos é de 30 dias.

Divisão de Apoio ao Plenário(*See attached file: rq46-xiii-1ei.pdf*)

AVISO DE CONFIDENCIALIDADE: Esta mensagem, assim como os ficheiros eventualmente anexos, é confidencial e reservada apenas ao conhecimento da(s) pessoa(s) nela indicada(s) como destinatária(s). Se não é o seu destinatário, solicitamos que não faça qualquer uso do respectivo conteúdo e proceda à sua destruição, notificando o remetente.

LIMITAÇÃO DE RESPONSABILIDADE: A segurança da transmissão de informação por via electrónica não pode ser garantida pelo remetente, o qual, em consequência, não se responsabiliza por qualquer facto susceptível de afectar a sua integridade.

CONFIDENTIALITY NOTICE: This message, as well as existing attached files, is confidential and intended exclusively for the individual(s) named as addressees. If you are not the intended recipient, you are kindly requested not to make any use whatsoever of its contents and to proceed to the destruction of the message, thereby notifying the sender.



BANCO DE PORTUGAL
EUROSISTEMA

Nº GOV/2016/0059

Em resposta ao Requerimento nº. 46/XIII/1EI, datado de 1 de fevereiro de 2016 - apresentado por Senhores Deputados do CDS-PP, entende o Banco de Portugal transmitir o seguinte:

Resposta ao Requerimento n.º 46/XIII (1.ª) – EI – Trabalhadores da Açoreana

Relativamente às perguntas formuladas neste Requerimento, e em complemento do que se deixou referido supra, cumpre esclarecer que as medidas de resolução foram apenas aplicadas ao BANIF e não à Açoreana Seguros. Naquilo que respeita à Açoreana Seguros, o único efeito da medida de resolução produziu-se na sua estrutura acionista, atendendo que a percentagem na participação social desta sociedade de que era titular o BANIF foi, por efeitos da aplicação das medidas de resolução, transferida para a Oitante, S.A. (cfr. alínea (b) do parágrafo 1. Do Anexo 2 da Deliberação de Resolução do BANIF). Nessa medida, a resolução do BANIF não produziu qualquer efeito nos termos e condições dos contratos de trabalho celebrados entre a Açoreana Seguros e os seus trabalhadores.

Adicionalmente, refira-se que, conforme decorre de imposição legal, o objeto e finalidade da Oitante, S.A., atenta a sua natureza de veículo de gestão de ativos, constituído nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 5 do artigo 145.º-S do RGICSF, é a maximização do valor dos ativos que lhe forem transferidos com vista a uma posterior alienação e liquidação. Recorde-se, ainda quanto a este aspeto, que o objetivo de a Oitante, S.A. proceder à alinação dos ativos que compõem o seu património encontra ainda reflexo nos compromissos assumidos perante a Comissão Europeia no âmbito do auxílio de Estado prestado no contexto da resolução do BANIF. É neste quadro que a Oitante, S.A. participa nas iniciativas relativas à alienação da sua participação minoritária (47,69%) na Açoreana Seguros e cujo processo está a ser acompanhada pela Autoridade de Supervisão de Seguros e Fundos de Pensões.

Banco de Portugal, 2 de março de 2016

DISCLAIMER: The sender of this message can not ensure the security of its electronical transmission and consequently does not accept liability for any fact which may interfere with the integrity of its content.